

Capítulo III (fls. 02) Quanto as condições para participação no certame, questionamos o item 2, face a ausência da restrição para estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil e ainda aos que se enquadram na vedação do artigo 9º da Lei 8.666/93, assim será permitido a participação destes?

Resposta: Está vedada a participação nesta licitação nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8666/93; em relação a empresas estrangeiras, além da habilitação parcial do SICAF, como regra, devem estar instaladas no país e, por isso, é necessária a apresentação do decreto de autorização, na forma do inciso V do art. 28 da Lei nº 8.666.

Capítulo VI (fls. 03) Quanto a verificação das propostas na abertura da sessão questionamos se nesta oportunidade será analisado a inexequibilidade das propostas? E quais os critérios serão utilizados?

Resposta: Os critérios estão detalhados no Capítulo VIII – Do Encaminhamento da Proposta.

Capítulo VII (fls. 03) Quanto à competitividade, haverá ávido de iminência e/ou encerramento aleatório?

Resposta: Sim, de acordo com a operacionalização do sistema COMPRASNET.

Capítulo VIII (fls. 04) Quanto ao julgamento, qual será o critério para desempate?

Resposta: Além dos critérios previstos no Capítulo VII – Da competitividade, as disposições do §2º, art. 3º da Lei 8.666/93.

Capítulo VIII (04) Quanto ao encaminhamento da proposta, na verdade é capítulo XIX?

Resposta: Sim.

Ainda, quanto ao ITEM 1.1.2.1, uma vez que o modelo da proposta solicita as informações do CNPJ e endereço, visto que a proposta precisa ser

clara e objetiva, a ausência destas informações não irá desclassificar os licitantes?

Resposta: Erros no preenchimento na planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada.

Temos ainda, o ITEM 2.1 (fls. 05) – Qual o período inicial para comprovação dos recibos, visto que informa apenas o término do fato gerador? Será necessário juntar o detalhamento do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON?

Resposta: Referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, salvo se a licitante comprovar ter sido constituída em período inferior a 12 (doze) meses, situação em que deverá apresentar os recibos emitidos a partir da data da sua constituição.

Constatamos também, a ausência do item 3.5 neste capítulo, assim questionamos qual o teor deste, visto que o item 2.6 da fls. 05 (capítulo VIII – do encaminhamento da proposta) remete a este item.

Resposta: O item se refere ao percentual relativo ao Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, conforme itens 3.5.1, 3.5.2, e 3.5.3. O pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal.

Capítulo X (fls. 08) Quanto habilitação no certame questionamos a ausência da solicitação do contrato social das empresas, face ao disposto no artigo 28, inciso III da Lei 8.666/93, não será exigido sua apresentação?

Resposta: A habilitação PARCIAL no SICAF supre essa exigência.

Questionamos ainda, o item 2.4.1.4 (fls. 09) no que tange a apresentação do Livro Diário devidamente autenticado, visto que não será possível o atendimento do disposto, pois a apresentação do Livro Diário é um arquivo digital (online), não sendo possível sua autenticação, assim será necessário outro documento ou será aceito pela Administração Pública a simples impressão?

Resposta: No item 2.4.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

2.4.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

2.4.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

2.4.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

2.4.1.4. por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

Complementando, caso o cadastro no SICAF esteja atualizado, de acordo com o art. 18 da Instrução Normativa nº 02/2010:

"Art. 18. O registro no nível Qualificação Econômico-Financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666/93."